



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 19/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0017722/2022-16

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Francisco Sales Jales	CPF/CNPJ: 097.064.021-87
Endereço: Rua Doutor Sergio Ulhoa, N° 59, CS	Bairro: Centro
Município: PARACATU	UF: MG
Telefone: 38600-108	E-mail: intervencaoambiental@ecocerrado.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Dalva Eiko Matsuura Frontini	CPF/CNPJ: 674.030.347-91
Endereço: Rua Bia Mercenati, nº 99, 3º andar	Bairro:
Município: Milão (Itália)	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Tamanduá e Santo Aleixo	Área Total (ha): 301,3717
Registro nº 8.953 ; 3.246 ; 24.592	Município/UF: Paracatu- MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-0D0F.D357.85D3.4F85.BF37.5D63.FAAD.D9C1

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)		
			X	Y	Z
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	8,4519	ha			
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (Corretivo)	0,2337	ha			
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	35,4060 ha 199 un	ha			
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	1,7233	ha			
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP (Corretivo)	0,4039	ha			
Alteração de reserva legal	7,0828				

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)		
				X	Y	Z
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	8,4519	ha	23 K	308080	8072346	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (Corretivo)	0,2337	ha	23K	307204	8073123	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	35,4060 ha 199 un	ha	23 K	308075	8073429	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	1,7233	ha	23 K	308087	8072703	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de	0,4039	ha	23 K	307200	8072520	

preservação permanente - APP (Corretivo)	0,4039	ha	23 K 307083	000/2000
Alteração de reserva legal	7,7084	ha	23 K 307083	8072848

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		43,8579
APP á ser recuperada		0,6376
Infraestrutura	Barramento	1,7233
Nativa sem exploração econômica	Alteração de Reserva Legal	7,7084

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	stricto sensu		18,5212
Outros	área antropizada		35,4060

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Origem Nativa	uso interno na propriedade	609,2008	m ³
Lenha de Origem Nativa (Corretivo)	uso interno na propriedade	41,8855	m ³
Madeira de floresta nativa	uso interno na propriedade	62,7092	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/11/2022

Data da vistoria: 05/08/2022

Data do envio do primeiro pedido de informações complementares: 22/08/2022

Data da solicitação do pedido de prorrogação: 19/09/2022

Data do recebimento das informações complementares: 13/10/2022

Data do envio do segundo pedido de informações complementares: 05/01/2023

Data da solicitação do pedido de prorrogação: 02/02/2023

Data do recebimento das informações complementares: 27/02/2023

Data de emissão do parecer técnico: 06/03/2023.

2. OBJETIVO

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0017722/2022-16 a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 8,4519 hectares, Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo na modalidade corretiva em uma área de 0,2337, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em área de 1,7233 hectares, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em área de 0,4039 na modalidade corretiva, e o Corte de 199 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 35,4060 hectares no empreendimento Fazenda Beira Rio, Município de Paracatu -MG, Empreendedor: Francisco Sales Jales.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Propriedade em questão está localizada Partindo de Paracatu sentido João Pinheiro - MG pela rodovia BR-040 seguindo por cerca de 24,8 km, logo após convergir à direita em estrada vicinal seguindo pela estrada principal por cerca de 6,2 km até à propriedade.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: : MG-3147006-0D0F.D357.85D3.4F85.BF37.5D63.FAAD.D9C1

- Área total: 301,3717

- Área de reserva legal: 68,5423
- Área de preservação permanente: 28,8981 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 167,2320 ha
- Remanescente de Vegetação Nativa: 85,8080 ha
- Qual a situação da área de reserva legal:

- (x) A área está preservada
- () A área está em recuperação
- () A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR 27,00 ha sendo 12,9240 ha na matrícula 3246 e 14,0760 ha na matrícula 8953.

- (x) Averbada
- () Aprovada e não averbada -

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma tularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra tularidade

Parecer sobre a Reserva Legal:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, a Reserva Legal da propriedade encontra-se APROVADA.

4. Intervenção ambiental requerida

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0017722/2022-16 a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 8,4519 hectares, Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo na modalidade corretiva em uma área de 0,2337, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em área de 1,7233 hectares, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em área de 0,4039 na modalidade corretiva, e o Corte de 199 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 35,4060 hectares no empreendimento Fazenda Beira Rio, Município de Paracatu -MG, Empreendedor: Francisco Sales Jales.

TAXA DE EXPEDIENTE

Taxa de Expediente: R\$ 605,83 pago em 13/04/2022 Ref: Intervenção em APP, área de intervenção: 0,4039 ha em caráter corretivo 1,7233 ha requerido Nº doc: 1401181734797.

Taxa de Expediente: R\$ 629,68 pago em 13/04/2022 Ref: Alteração de reserva legal Nº doc: 1601181738659.

Taxa de Expediente: R\$ 763,25 pago em 13/04/2022 Ref: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas Nº doc: 1401181736102.

Valor Total Recolhido Referente à Taxa de expediente: R\$ 1998,76 (um mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos)

TAXA FLORESTAL

Taxa Florestal: R\$ 4.627,96 pago em : 13/04/2022 Ref: Supressão de Cerrado corretivo e requerido (: 41,8855 m³ em caráter corretivo ---- 609,2008 M³ requerido) Nº Doc: 2901181901047.

Taxa Florestal: R\$ 2.796,97 pago em : 13/04/2022 Ref: Supressão de Madeira de origem nativa(62,7092 m³) Nº Doc: 2901181901047.

Valor total recolhido referente à Taxa Florestal: R\$ 7,42493 (Lenha de origem nativa)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Este processo foi devidamente lançado no SINAFLOR como “Corte de Árvore Isolada” para a área total de corte e aproveitamento de árvores isoladas, Uso Alternativo do Solo (requerido e corretivo) para a área total de intervenção no cerrado requerido e em caráter corretivo e Autorização de Supressão de Vegetação - ASV (requerido e corretivo) para área de intervenção em APP. Apresentada toda a documentação, exigida no protocolo de um processo de intervenção. Sob os numeros: 23120920, 231200921, 23120922, 23120923, 23120924.

REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de reposição Florestal, pago em : 13/04/2022 referente a lenha de floresta Nativa (CÓDIGO: 1.02) ---- volume: 41,8855 m³ em caráter corretivo.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta
- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está inserida em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversitas.
- Unidade de conservação: Não está inserida no interior de Unidade de Conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Baixa.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Média.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Alta.
- Qualidade Ambiental: Alta.
- Qualidade da Água: Alta.
- Risco Ambiental: Médio
- Risco Potencial de Erosão: Médio.
- potencialidade de ocorrência de cavidades: Médio

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme o resultado gerado no simulador de enquadramento na DN COPAM nº 217/2017 para as atividades descritas se enquadram na classe 1, critério locacional 0, modalidade Não passível de Licenciamento.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas Anuais ; bovinocultura em regime extensivo
- Atividades licenciadas: Culturas Anuais ; bovinocultura em regime extensivo
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível de Licenciamento

4.3 Vistoria realizada:

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0017722/2022-16 a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 8,4519 hectares, Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo na modalidade corretiva em uma área de 0,2337, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em área de 1,7233 hectares, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em área de 0,4039 na modalidade corretiva, e o Corte de 199 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 35,4060 hectares no empreendimento Fazenda Beira Rio, Município de Paracatu -MG, Empreendedor: Francisco Sales Jales.

A Propriedade em questão está localizada Partindo de Paracatu sentido João Pinheiro - MG pela rodovia BR-040 seguindo por cerca de 24,8 km, logo após convergir à direita em estrada vicinal seguindo pela estrada principal por cerca de 6,2 km até à propriedade.

Realizou-se no presente empreendimento vistoria *In-loco em 05 de Agosto de 2022*, Todas as informações foram prestadas pelo responsável técnico do empreendimento o Eng.^º Felipe Queiroz Ferreira CREA 160644/D, conforme procuração anexa. Foram realizadas sobreposições de imagem com diferentes datas do Google Earth, análise do IDE- SISEMA e demais documentos anexos.

A intervenção solicitada foi requerida no córrego Santo Aleixo, que está devidamente inserido na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - SF-7. O empreendimento está inserido em Área de Conflito por Recursos Hídricos. (DAC 003/2018). Baixo Ribeirão Escurinho.

Inicialmente realizei o caminhamento pelas áreas requeridas para o corte de árvores isoladas de posse das

planilhas de campo do censo florestal, onde na oportunidade conferi as espécies informadas bem como a mensuração dos indivíduos. A vegetação na área requerida para intervenção é caracterizada por árvores isoladas, de médio a grande porte dispostas de maneira esparsa na área em meio a pastagem degradada. Na área foram amostrados 17 indivíduos imunes de corte pela legislação estadual, sendo 15 indivíduos de Caryocar brasiliense (Pequi) e 2 de Ipê amarelo (Caraíba). Sendo assim, se faz necessária a compensação dos indivíduos a serem suprimidos, conforme estabelecido no PRADA anexo ao processo.

Considerando que na área antropizada onde foi requerido o corte de árvores isoladas serão suprimidas 09 árvores de Baru (*Dipteryx alata* Vogel), que é uma espécie vegetal pertencente à família Leguminosae (Fabaceae) com ocorrência ampla no Bioma Cerrado que vem sendo explorado economicamente. Os frutos são coletados entre julho e outubro por agricultores familiares que, após extrair sua amêndoas, vendem-na para empresas, cooperativas e associações representativas de agricultores familiares, que a processam, principalmente, para elaboração de produtos alimentícios que irão para o mercado.

Considerando a necessidade de manutenção das dimensões de sustentabilidade, que implicam em uma "necessária inter-relação entre justiça social, qualidade de vida, equilíbrio ambiental e a necessidade de desenvolvimento com capacidade de suporte". Estas dimensões devem ser integradas para que ocorra o processo do desenvolvimento sustentável. Desse modo, a atividade de extração da amêndoas do baru, para ser considerada sustentável, deve conciliar as dimensões ambiental, social, econômica, política e da saúde. O ponto de equilíbrio entre estas dimensões é medido pelo nível de bem-estar da comunidade humana envolvida na atividade.

Sendo assim, considerando a importância socio-econômica-ambiental da espécie, faz -se necessária a aplicação das previsões contidas no artigo 28 do Decreto 47.383/2018:

Art. 28 - O gerenciamento dos impactos ambientais e o estabelecimento de condicionantes nas licenças ambientais deve atender à seguinte ordem de prioridade, aplicando-se em todos os casos a diretriz de maximização dos impactos positivos, bem como de evitar, minimizar ou compensar os impactos negativos da atividade ou empreendimento:

I - evitar os impactos ambientais negativos;

II - mitigar os impactos ambientais negativos;

III - compensar os impactos ambientais negativos não mitigáveis, na impossibilidade de evitá-los;

IV - garantir o cumprimento das compensações estabelecidas na legislação vigente.

§ 1º - Caberá ao órgão ambiental licenciador monitorar, acompanhar e fiscalizar os licenciamentos aprovados e suas condicionantes.

§ 2º - A fixação de condicionantes poderá estabelecer condições especiais para a implantação ou operação do empreendimento, bem como garantir a execução das medidas para gerenciamento dos impactos ambientais previstas neste artigo.

§ 3º - As condicionantes ambientais devem ser acompanhadas de fundamentação técnica por parte do órgão ambiental, que aponte a relação direta com os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, identificados nos estudos requeridos no processo de licenciamento ambiental, considerando os meios físico, biótico e socioeconômico, bem como ser proporcionais à magnitude desses impactos.

Posto isso, supressão dos espécimes promoverão impactos ambientais negativos não mitigáveis, bem como impactos negativos no meio socioeconômico, sendo necessária a imposição de condicionante que vise a compensação dos danos não mitigáveis ou evitáveis no patamar de 2 árvores por espécime suprimida.

Dessa forma foi apresentado no processo em questão proposta de compensação da espécie de Baru (*Dipteryx alata* Vogel), pelo método de plantio condicionadas neste parecer.

Em seguida realizei o caminhamento pelas áreas requeridas para supressão de vegetação em área comum e corretiva, onde conferi as parcelas tanto do inventário florestal para a área de supressão pretendida, bem como as parcelas do inventário testemunho realizado para aferir o volume da gleba à ser regularizada na modalidade corretiva.

CONSIDERAÇÕES SOBRE O INVENTÁRIO FLORESTAL

Sobre a área de 0,2337 hectares suprimida sem prévia autorização, pode-se afirmar que trata-se de uma fragmento de vegetação nativa de "cerradão", onde foram conferidas as 03 parcelas do inventário testemunho estando este de acordo com a realidade da área. Do mesmo modo foram conferidas as parcelas realizadas na área de 8,4519 hectares que está sendo pleiteada para supressão de vegetação.

Na sequência realizei o caminhamento pela área pleiteada para regularização na modalidade corretiva, onde foi constatada a supressão de vegetação nativa sem autorização do órgão competente. A intervenção ambiental foi realizada em uma área de 0,2337 hectares de cerrado e 0,4039 hectares de APP, em data posterior ao ano de 2008, onde o uso alternativo do solo foi para a construção de depósito para extração de areia.

Insta destacar que foi realizada a lavratura do auto de infração nº 300518/2022 pelas intervenções irregulares, bem como efetuado a cobrança por meio do DAE nº 1300512634604, no valor de R\$ 26.219,95 (vinte e seis

mil duzentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos) e encaminhado ao empreendedor que efetuou o termo de confissão de parcelamento de Débito em 59 parcelas de R\$ 422,18 (quatrocentos e vinte e dois reais e dezoito centavos), conforme documento (53158019) anexo ao processo.

Cabe salientar que foi apresentado comprovante de pagamento da entrada prévia no valor de R\$ 1.311,00 (um mil trezentos e onze reais), DAE nº 1300514873827 relativo ao parcelamento do auto de infração Nº 300518/2022.

Por conseguinte, continuei o caminhamento pela propriedade percorrendo a área requerida para a construção do barramento.

DO PEDIDO DE INTERVENÇÃO EM APP PARA A CONSTRUÇÃO DE BARRAMENTO

Trata-se de um pedido de supressão de vegetação nativa em área de 1,7233 hectares de preservação permanente de mata ciliar do Córrego do Aleixo pertencente a bacia hidrográfica do Rio Paracatu, onde pretende-se construir um barramento para fomento de água para as atividades agrícolas irrigadas e instalação de padrão da CEMIG, para fornecimento de energia elétrica.

Inicialmente realizei o caminhamento pela poligonal apresentada no processo em questão conferindo as espécies presentes na área, tipo de solo, e outros aspectos pertinentes a competência da Urfbio/Nor. Posto isto não foram encontradas espécies imunes de corte pela legislação estadual, bem como outro impedimento técnico que inviabilize o pleito. Nesse sentido, será necessário promover a restituição da nova APP de 30 metros, da barragem a ser construída, afim de que a mesma possa cumprir com sua função ambiental.

Por tratar-se de um barramento de divisa com o empreendedor Nelson Fernando Damorim de Brito, CPF: 007.802.339-48 de posse da anuência juntada nos autos do processo, iniciei o procedimento de Análise do CAR nº MG-3147006-7FEE.0CA1.25F2.45C8.ACAC.7EB8.268B.C32B, da propriedade Fazenda Tamanduá onde constatei que a reserva legal do empreendimento não será inundada após a construção do barramento. No entanto essa mesma propriedade possui outorga de recursos hídricos em Nome do empreendedor Francisco Sales Jales , o que por si revela a posse ou propriedade do empreendimento vizinho em questão, onde foram solicitadas informações complementares que resultaram na unificação das áreas por meio do CAR:MG-3147006-0D0F.D357.85D3.4F85.BF37.5D63.FAAD.D9C1.

Desta Feita ao analisar o requerimento e toda documentação acostada, juntamente com as imagens geoespaciais da área, percebo que de fato trata-se de um empreendimento único que permanecem sob competência da URFbio/Nor.

DA ALTERAÇÃO DA RESERVA LEGAL

O empreendimento alvo do processo de alteração de localização de Reserva Legal, correspondente a Fazenda Beira Rio que possui uma área de 182,7160 hectares, sendo esses pertencentes a matrícula 24.592.

Consta averbação de 33,8172 hectares de reserva legal do empreendimento averbados na matrícula 24.592.

Dessa forma está sendo proposto a realocação de parte da área de Reserva Legal Averbada (7,0828 hectares), na matrícula 24.592, no empreendimento Fazenda Beira Rio, com a proposta de realocação para implantação das atividades agrícolas no empreendimento, ressaltando que essa mesma **área está sendo pleiteada no PIA Cerrado Simplificado**.

A realocação será realizada na matrícula 24.592, em uma área total superior a área já averbada (7,7084 ha), além disso a área proposta é adjacente a áreas de Reserva já averbadas, e de fragmentos de cerrado, diminuindo o efeito da fragmentação, aumentando a diversidade de espécimes, além de proporcionar maior área para fluxo de recarga hídrica e criação de corredor ecológico e Ganho ambiental: 0,6256 hectares. Vale ressaltar que a propriedade possui em seus dois extremos (leste e oeste) cursos d'água que dispõe de fragmentos de reserva legal. Dessa Forma a alteração proposta na realocação é adjacente a outras áreas de Reserva legal já averbadas, áreas de preservação Permanente e fragmentos de cerrado. No aspecto fitofisionômico ambas são semelhantes, estão bem preservadas, de forma que do ponto de vista técnico a alteração proporcionará ganho ambiental conforme elencado acima.

Durante a vistoria técnica não foi detectado que as intervenções serão em reserva legal e áreas de veredas.

Em suma entendo que a documentação apresentada está de acordo com o estabelecido no decreto Decreto Nº 47749 DE 11/11/2019.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da região pode ser classificada como plana a levemente ondulada, variando entre 500 a 580 metros de altitude. No local de estudo, especificamente, predomina a altitude de 540

- Solo: Pelas observações “in loco”, predominam no imóvel, as seguintes unidades de solos: Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico. Os Latossolos são solos homogêneos, com pouca diferenciação entre horizontes. São normalmente profundos e bem drenados, uma característica comum é a acidez, requerendo manejo adequado na sua correção e adubação fertilizante.

- Hidrografia: O empreendimento se encontra inserido da Bacia do Rio São Francisco e na Sub-bacia do Rio Urucuia, tendo o Ribeirão São Miguel como principal curso d'água. Há no empreendimento 17,3075 hectares de veredas.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Dentre as fisionomias que compõem a vegetação do bioma Cerrado, predominam na área do empreendimento, o Cerrado sentido restrito, seguido de veredas e trechos de Mata de Galeria que acompanham os cursos d'água, destinados as áreas de preservação permanente. A fitofisionomia de ocorrência no local requerido para intervenção, onde se pretende realizar a supressão, é o Cerrado Sentido Restrito. Este se caracteriza pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, com arbustos e subarbustos dispostos de maneira esparsa (Ribeiro & Walter, 1998). Dentre as espécies que ocorrem no local de intervenção, destacam-se: Terminalia argentea (Capitão), Psidium myrsinoides (Araçazinho), Hymenaea courbaril (Jatobá), Inga sessilis (Ingá) e Anadenanthera peregrina (Angico branco). Das espécies constantes na lista das ameaçadas de extinção, nenhuma ocorre na referida área.

- Fauna: Na região existem aves, mamíferos, peixes, répteis, anfíbios e invertebrados representativos da fauna local. As principais espécies presentes na região do empreendimento são: Tupinambis teguixin (Teiú), Tropidurus torquatus (Lagarto), Crotalus durissus (Cascavel), Boa constrictor (Jibóia), Theristicus caudatus (Curicaca), Mimus sp. (Sabiá), Coragyps atratus (Urubu da Cabeça Preta), Ara ararauna (Arara-amarela), Brotogeris tirica (Periquito), Rhea americana (Ema), Furnarius rufus (João de barro), Cyanocorax chrysops (Gralha), Alouatta guariba (Guariba), Didelphis albiventris (Gambá-de-orelha-branca), Lycalopex vetulus (Raposa-do-campo), Canis lupus familiares (Cão doméstico), Tapirus terrestris (Anta), Cerdocyon thous (Cachorro do mato) desses, nenhuma se encontra na Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção (Portaria nº - 444, de 17 de dezembro de 2014)

4.4 Alternativa técnica e locacional: A área escolhida situa-se em um local onde a área requerida haverá menor supressão dos indivíduos arbóreos, o que favorece a manutenção e instalação com o mínimo de impactos possíveis. Dessa forma a partir dessas observações, pode-se concluir que os acessos, em função das características locais, seguem a melhor alternativa técnica locacional, pois se localizam nos trechos que representam menor intervenção ambiental possível, dentro dos limites de segurança operacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

De acordo com os estudos ambientais realizados, o processo em questão está em conformidade com o disposto no decreto 47.749/2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APPs e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – aumento da oferta de alimentos, proporcionando geração de emprego.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 8,4519 hectares, Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo na modalidade corretiva em uma área de 0,2337, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em área de 1,7233 hectares, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em área de 0,4039 na modalidade corretiva, e o Corte de 199 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 35,4060 hectares no empreendimento Fazenda Beira Rio, Município de Paracatu -MG, Empreendedor: Francisco Sales Jales, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento da intervenção requerida, não encontrando óbice à autorização.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

PRADA APP - Foi elaborado com vistas a promover a compensação ambiental de uma área de Preservação Permanente (APP) de 1,5658 hectares, localizada no interior do empreendimento, e 0,2338 hectares em área adjacente a APP a ser recuperada. Tal área se faz necessária, uma vez que a propriedade não dispõe de área antropizada em APP suficiente para realizar a compensação pela intervenção. Sendo assim, está sendo proposta a recuperação de 1,7996 hectares, como forma de compensação pela intervenção em APP. Com relação à intervenção corretiva Tal área intervinda está sendo proposta a sua recuperação juntamente com a proposta de compensação pela área requerida, uma vez que, a propriedade não possui áreas degradadas suficientes para serem recuperadas. Para tal propõem-se o plantio de mudas de espécies nativas, nas áreas propostas no Prada em anexo ao processo.

PRADA IMUNES DE CORTE - Foram amostrados na área de interesse requerida para intervenção ambiental, 2 (dois) indivíduos de Caraíba Roxo e 15 (quinze) indivíduos de Pequi, conforme detalhado no Plano de Intervenção Ambiental com Censo Florestal, sendo assim, se faz necessária a compensação dos indivíduos que serão suprimidos na propriedade.

Portanto, foi apresentado projeto para o plantio de 10 (dez) indivíduos de Handroanthus impetiginosus (Caraíba roxo) e 75 (setenta e cinco) indivíduos de Caryocar brasiliense (Pequi), como compensação pelo corte dos indivíduos citados acima, obedecendo a proporção equivalente de no mínimo 5x1, conforme estabelecido a legislação vigente, conforme proposto no Prada em anexo ao processo.

PRADA BARU - Foi elaborado com vistas a promover a compensação ambiental pela supressão de 09 (nove) indivíduos de Baru o plantio de 18 (dezoito) indivíduos de Dipteryx alata (Baru), como compensação pelo corte dos indivíduos citados acima, obedecendo a proporção equivalente de no mínimo 2x1, conforme solicitação do analista do processo.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
		Anualmente, por

1	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
3	Executar a compensação por supressão de 09 indivíduos da espécie de Baru (Dipteryx alata Vogel), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	PRAZO: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
4	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente - APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização
5	Executar a restauração da Área de Preservação Permanente - APP , com a delimitação da faixa de Preservação de, no mínimo, 30 metros para o barramento com área inferior a 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
6	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de Alteração de Reserva legal as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização
7	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
8	Executar a compensação pelar supressão 15 indivíduos de Caryocar brasiliense (Pequi) e 2 de Tabebuia aurea (Caraíba), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
9	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo Lousada
MASP: 01559195630

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) Público (a)**, em 14/03/2023, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62277951** e o código CRC **B0B930E6**.

Referência: Processo nº 2100.01.0017722/2022-16

SEI nº 62277951